



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2020

EMENTA: Necessidade de adequação do funcionamento das Unidades Socioeducativas destinadas ao cumprimento de medidas em meio fechado durante o estado de emergência decretado em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como pelo artigo 201, inciso VIII, c/c § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, **com absoluta prioridade** seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, *caput* e §7º da CRFB e artigos 4º, *caput* e 19, *caput* da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução dos programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de semiliberdade e internação, nos termos previstos no art. 90, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de internação têm a obrigação, entre outras, de observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas; nos termos do art. 94, incisos I, VII, IX e XVI, do ECA.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Aracaju nº 6.097 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (CODIV-19), e dá outras providências;

RECOMENDA à Fundação Renascer, na pessoa do seu Presidente e ao Estado de Sergipe, na pessoa do(a) Secretário(a) da Pasta Estadual de Inclusão e Assistência Social:

- 1- Que seja assegurado às equipes técnicas e aos agentes das unidades socioeducativas EPI's e treinamento relativo ao estado de emergência de saúde pública em razão da pandemia do Coronavírus, a fim de possibilitar a correta aplicação de medidas de segurança, higiene e prevenção, replicando as orientações para os adolescentes socioeducandos;
- 2- Que seja assegurado o reforço quantitativo no fornecimento de insumos-padrão de itens de higiene, especialmente, álcool gel 70%, sabonetes, água sanitária, cloro luvas latéx, papel higiênico, saneantes e sacos de lixo para as unidades socioeducativas de cumprimento de medida em meio fechado, de modo a ser reforçada higienização dos referidos locais, que já sofre com a precariedade de estrutura e limpeza, em atenção à disposição do Decreto Municipal de Aracaju nº 6.097 de 16 de março de 2020, além dos meios de higienização das mãos, tendo em vista a prevenção para o contágio do CODIV-19;
- 3- Que, considerando as limitações estruturais existentes, seja observada no interior das unidades, em relação aos socioeducandos e profissionais que lá exerçam su-

- as funções, a necessidade de distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 02 (dois) metros, nos termos do Decreto Municipal nº 6.097 de 16 de março de 2020;
- 4- Que sejam suspensas, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública previsto nos Decretos em testilha, todo e qualquer tipo de visita aos socioeducandos como forma de prevenção de contágio do COVID-19, informando-os e conscientizando-os a respeito do problema de saúde pública e sobre as medidas de segurança;
 - 5- Que, em substituição às visitas, seja assegurado o contato, ainda que remotamente, dos socioeducandos com seus familiares através de correspondências eletrônicas via e-mail, chamadas de vídeo, mensagens via WhatsApp, ligações telefônicas, tendo em vista a importância da convivência familiar e comunitária para os mesmos;
 - 6- Que, conforme contato efetivado anteriormente entre o Presidente da Fundação Renascer e essa Promotora de Justiça abaixo subscrita, as necessidades relativas às unidades socioeducativas e decorrentes da situação de emergência de saúde pública em alusão, sejam comunicadas ao Ministério Público de Sergipe, por meio da Ouvidoria (número 127), bem assim através de número pessoal dessa agente ministerial (9-98811-8594), que se coloca à disposição desde então, na qualidade de titular e por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão/Infância e Adolescência, para colaborar com o que for necessário;
 - 7- Que seja realizado mutirão de agentes de saúde para realização de vacinação nos socioeducandos, verificação das condições de saúde (temperatura, sintomas, alterações), e detectar, precocemente sintomas de outras doenças e do COVID, procedendo com o imediato isolamento do socioeducando que venha a apresentar sintomas compatíveis com o COVID-19.

Aguarda o Ministério Público resposta quanto às providências adotadas a partir da presente Recomendação no prazo de 1 (um) dia.

CUMPRA-SE.

Aracaju/SE, 19 de março de 2020

Maria Lilian Mendes Carvalho
Promotora de Justiça
8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão
Diretora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência